

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 2022

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

**Inclua-se novo parágrafo no art. 19, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 19.** Os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, emitidos de forma escritural, de emissão exclusiva de companhia securitizadora, de livre negociação, e constituem promessa de pagamento em dinheiro, preservada a possibilidade de dação em pagamento, e título executivo extrajudicial.

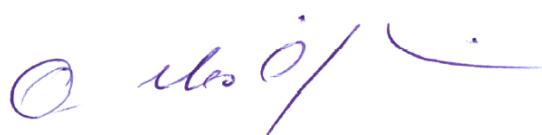
[...]

§4º Os Certificados de Recebíveis poderão conter a denominação socioambiental desde que gerem melhorias em objetivos sociais ou ambientais, ao mesmo tempo que não promovam danos a quaisquer destes objetivos nem sejam incompatíveis com o disposto na legislação aplicável, sendo que o Termo de Securitização deverá prever as referidas melhorias em objetivos sociais ou ambientais. (NR)

### Justificativa

A proposta visa abranger as melhores práticas relacionadas à sustentabilidade e trazer a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento deste mercado no Brasil.

Sala da Comissão, 18 de março de 2022.



**Deputado ARNALDO JARDIM**  
**Cidadania/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226400133300>

CD/22640.01333-00

\* C D 2 2 6 4 0 0 1 3 3 3 0 0 \*